



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADORA

Data: 13/12/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 123/2018 que “**Institui o Fundo Especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa**”.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que tem a finalidade de instituir o Fundo Especial de natureza contábil na Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, a constituição destina-se à gestão de recursos financeiros com a finalidade de reforma e ampliação da Casa Legislativa.


Fundamentação:

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 71 a 74¹ disciplina, ainda que minimamente, a criação de fundos especiais.

A obra tem sua previsão no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual da Câmara Municipal de Vereadores.

Opinião:

Pelo exposto, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 123/2018 em análise.


Caren C. Spibida
Contadora
CRC/RS 92912

¹ Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.